



**Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Auditoria Interna**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 02/2022:

Avaliação do processo eletrônico e transparência ativa



**Avenida Peter Henry Rolfs, s/n, Centro de Vivência, *Campus* Universitário
36570-900 – Viçosa-MG – Telefones: (31) 3612-1061 E-mail: auditoria@ufv.br**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Demetrius David da Silva

Reitor

Rejane Nascentes

Vice-Reitora

Marcos Ribeiro Furtado

Secretário de Órgãos Colegiados

Jeferson Boechat Soares

Chefe de Gabinete – Reitoria

Equipe da Auditoria Interna

Mateus Henrique de Castro Dias

Auditor-Chefe

Érica Monteiro Andrade Barreto

Chefe de Expediente

Aline Xisto Rodrigues

Artur de Assis Rangel Crespo

Flávia dos Reis Arruda

Laís Silva Dias

Luís Otávio Pacheco

Maria Olímpia dos Santos Silva

Paula Carolina Santos Lopes

Missão

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivo baseado em risco, que garantam o aprimoramento da governança pública.

Auditoria Interna Governamental

A auditoria interna governamental é uma atividade independente e objetiva, de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações da UFV, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada, para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, controles internos e governança.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à UFV, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN?

A Audin avaliou o processo eletrônico e os mecanismos de transparência ativa do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), nos termos do Acórdão nº 484/2021, do Tribunal de Contas da União (TCU) - Plenário, utilizando como critério de avaliação a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), o Decreto nº 7.724/2012 (que regulamenta a LAI), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e a Resolução do Conselho Universitário (Consu) nº 04/2021, que regulamenta a tramitação dos processos administrativos eletrônicos na UFV

POR QUE A AUDIN REALIZOU ESSE TRABALHO?

A auditoria foi realizada com o objetivo de verificar a implantação integral do SEI na UFV e a disponibilização do módulo de consulta pública desse sistema sem necessidade de cadastramento prévio, nos termos do Acórdão nº 484/2021, TCU - Plenário. O trabalho também pretendeu avaliar a conformidade do processo eletrônico e dos mecanismos de transparência ativa do SEI na UFV com as diretrizes de acesso à informação e proteção de dados previstos na legislação

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

A partir do trabalho evidenciou-se que o processo eletrônico está integralmente implementado na UFV por meio do SEI e que o módulo de consulta pública constante neste sistema está disponível e permite consulta aos processos sem necessidade de cadastro prévio, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, atendendo às determinações 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 484/2021 - TCU-Plenário. Todavia, observou-se a necessidade de aprimoramento da atuação da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI e restou comprovado que as diretrizes legais de proteção de dados e acesso à informação não são totalmente observadas nos processos eletrônicos da UFV, o que demonstra a necessidade da Instituição promover iniciativas que favoreçam a correta classificação dos documentos e dos processos administrativos e permitam definir, revisar e padronizar procedimentos, aprimorando a utilização do sistema no contexto institucional.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAF - Campus Florestal

CGA - Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI

Consu - Conselho Universitário

CPF - Cadastro de Pessoa Física

CRP - Campus Rio Paranaíba

IFEs - Instituições Federais de Ensino

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados

MEC - Ministério da Educação

RG - Registro Geral

SEI - Sistema Eletrônico de Informações

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

TCU - Tribunal de Contas da União

UFV - Universidade Federal de Viçosa

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. RESULTADOS DOS EXAMES	3
2.1 Acórdão nº 484/2021 TCU - Plenário	3
2.1.1 Implantação de processo eletrônico e disponibilização do módulo de consulta pública sem necessidade de cadastramento prévio	3
2.2 Análise Operacional do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	4
2.2.1 Fragilidades na classificação de documentos e processos	4
2.2.2 Fragilidades na elaboração de documentos e orientações de uso do sistema SEI	6
2.2.3 Consistência e adequabilidade das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)	8
2.2.4 Ausência de cumprimento das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)	8
2.2.5 Ausência de estabelecimento de prazo para o cumprimento das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)	8
3. RECOMENDAÇÕES	10
4. CONCLUSÃO	12
ANEXO I	14

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho teve como objetivo realizar uma avaliação do processo eletrônico e transparência ativa, com base nos termos do acórdão 484/2021 TCU Plenário e outros aspectos de natureza operacional do Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

De forma complementar, a auditoria pretendeu avaliar a conformidade do SEI/UFV às diretrizes de acesso à informação e proteção de dados contidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), no Decreto nº 7.724/2012 (que regulamenta a LAI), na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e, ainda, a observância aos dispositivos da Resolução do Conselho Universitário (Consu) nº 04/2021, que regulamenta a tramitação dos processos na UFV utilizando o sistema SEI.

Fundamentado nos objetivos estabelecidos, o trabalho de auditoria propõe-se a apresentar ao gestor da UFV as necessidades de melhoria no sistema eletrônico de informações, visando à revisão e padronização dos procedimentos e a plena conformidade com os dispositivos legais, de forma a resguardar a Instituição de possíveis riscos que possam comprometer a segurança dos dados sob sua guarda e assegurar a transparência no contexto institucional, nos termos da lei.

Com base no planejamento realizado, por meio de uma abordagem baseada em riscos, foram formuladas as questões de auditoria norteadoras da execução dos trabalhos:

- 1) As disposições do Acórdão nº 484/2021 TCU - Plenário foram cumpridas?
- 2) Os documentos inseridos no SEI estão adequadamente classificados de acordo com a legislação pertinente?
- 3) Os documentos e orientações contidos nos processos são adequados e consistentes?
- 4) As deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA-SEI) são consistentes e adequadas?

5) As deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA-SEI) são eficazes?

6) As deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA-SEI) são tempestivas?

Para a seleção dos processos avaliados foi realizado o procedimento de amostragem aleatória estratificada proporcional, dividido em 5 estratos, correspondentes aos macroprocessos priorizados pelo TCU (Acórdão nº 484/2021, item 9.2.1) na implementação dos processos eletrônicos nas Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação (IFEs/MEC), conforme detalhamento apresentado na tabela 1:

Tabela 1: Universo amostral de auditoria

Nº	Estrato	Universo	Representação	Amostra
1	Licitação	3159	67,0%	80
2	Gestão de Pessoas	700	14,8%	18
3	Bolsas e Auxílios	432	9,2%	11
4	Órgãos de Controle	6	0,1%	1
5	Gestão Patrimonial	417	8,8%	10

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos no SEI

A amostra representativa consistiu em um total de 120 processos eleitos para análise por meio de sorteio. O universo amostral abrangeu 4.714 processos eletrônicos, coletados no período de maio/2021 a abril/2022, onde definiu-se o erro amostral de 6% a um nível de confiança de 90%.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1 ACÓRDÃO Nº 484/2021 TCU - PLENÁRIO

2.1.1 Implantação de processo eletrônico e disponibilização do módulo de consulta pública sem necessidade de cadastramento prévio

O acórdão nº 484/2021 - TCU - Plenário determinou às IFEs/MEC:

- a) Implementação de meio eletrônico para a realização de processos administrativos (determinação 9.1.1); e
- b) Disponibilidade de consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso nos termos legais (determinação 9.1.2).

Visando assegurar o cumprimento destas determinações o TCU recomendou às IFEs/MEC que no âmbito do fluxo de trabalho de suas instâncias internas de controle e governança verificassem e registrassem nos autos acerca da utilização de processos em meio eletrônico e de módulo de pesquisa pública nas instituições de ensino (recomendação 9.2.5 Acórdão 484/2021).

Em cumprimento à recomendação a equipe de auditoria avaliou a implementação integral do processo eletrônico na UFV e constatou que, a partir da vigência da Resolução Consu nº 04/2021, em 01 de junho de 2021, os processos administrativos da Instituição passaram a tramitar eletronicamente por meio do SEI.

Em pesquisa a esse sistema, para definição do universo amostral, verificou-se no período de maio/2021 a abril/2022, um total de 4.714 processos eletrônicos autuados, distribuídos em 297 tipos de processos, confirmando a disseminação da ferramenta. Da amostra processual analisada, 100% estavam disponíveis no módulo de consulta pública, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de *login* e senha pelo usuário.

Dessa forma, conclui-se que as determinações contidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão nº 484/2021 TCU - Plenário foram atendidas pela UFV. Não obstante, a implementação do SEI promove a modernização dos processos, o aumento da

transparência ativa, traz ganhos de agilidade, otimização dos fluxos de trabalho, aumento da confiabilidade e integridade dos processos e documentos.

2.2 ANÁLISE OPERACIONAL DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

2.2.1 Fragilidades na classificação de documentos e processos

Com base na análise de risco realizada na fase de planejamento da auditoria, a equipe avaliou alguns aspectos operacionais do SEI e constatou inconformidades passíveis de melhoria. Após realização dos exames detectou-se que 46,67% da amostra processual apresentou fragilidades na classificação de documentos e/ou dos processos eletrônicos, conforme síntese do quadro 1:

Quadro 1: Fragilidades na classificação de documentos e processos

Fragilidade	Descrição	Critério
Dados pessoais sem restrição de acesso	Registros documentais e pessoais: CPF, RG, endereço, telefone, dados bancários, comprovante de renda, data de nascimento e assinatura manuscrita	Art. 31, LAI Art. 26, Resolução Consu nº 04/2021
Dado pessoal sensível sem restrição de acesso	Informações referentes à saúde e à vida privada de servidor	Art. 5, II, LGPD
Dados públicos com restrição de acesso	Registros de transferências de recursos financeiros, despesas, informações sobre procedimentos licitatórios e dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades.	Art. 8, § 1º, II a V, LAI
Dado pessoal em documento público sem ocultação da parte sob sigilo	Registros documentais: CPF, RG de gestores e outros agentes envolvidos nas operações processuais.	Art. 7, § 2º, LAI

Fonte: Elaboração própria com base nos dados obtidos no SEI

À luz do Art. 31 da LAI, a Resolução Consu nº 04/2021, em seu Art. 26, restringiu o acesso aos dados pessoais contidos nos documentos ou processos que tramitam no SEI, aos agentes públicos legalmente autorizados ou ao titular das informações, respeitando-se a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, incluindo-se documentos de identificação pessoal (RG, CPF, Título de Eleitor, e-mail, endereço, informações acadêmicas, etc). Adicionalmente, o Art. 5 da LGPD, inciso II, apresenta a definição de dado pessoal sensível, na qual se enquadra informações referentes à saúde do indivíduo, que devem ser preservadas e protegidas.

Apesar das diretrizes de proteção de dados supramencionadas, muitos dos processos avaliados apresentaram documentos com nível de acesso público, enquanto deveriam estar restritos, nos termos da lei. Tais documentos contêm, por exemplo, dado pessoal sensível relativo à saúde do servidor (atestado de afastamento) e informações da vida privada (requerimento de pensão civil com base no reconhecimento de paternidade não biológica), além de registros pessoais e documentais (CPF, RG, endereço, telefone, dados bancários, assinatura) de servidores, dependentes e outras pessoas envolvidas nos processos administrativos.

Quanto aos registros documentais (CPF, RG) constatou-se que a Instituição tem a prática legal de publicar os contratos firmados com terceiros sem ocultar esses dados dos gestores no preâmbulo do documento. O mesmo ocorre com outros documentos públicos como a declaração SICAF e a Ordem Bancária (extraídos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Ministério da Economia e do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI), que se encontram com nível de acesso público em alguns processos, porém, sem anonimização do nº do CPF dos agentes envolvidos nas operações.

Por outro lado, a LAI prevê o dever dos órgãos e entidades públicas promoverem a divulgação, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. Dentre essas informações, que são descritas nos incisos I a VI parágrafo 1º do Art. 8 da LAI, incluem-se registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros (II), registros de despesas (III), informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais

e resultados e os contratos celebrados (IV), além de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidade (V). Ao contrário do que a lei determina, essas informações se encontram com o nível de acesso restrito em alguns processos analisados pela equipe de auditoria.

Deste modo, as fragilidades identificadas pela equipe de auditoria relativas à classificação de documentos e processos podem impedir o atendimento à legislação pertinente, dificultar o conhecimento e o acesso às informações relacionadas aos processos, gerar reclamações na ouvidoria ou processos administrativos contra a UFV.

2.2.2 Fragilidades na elaboração de documentos e orientações de uso do sistema SEI

A equipe avaliou a base de conhecimento, o fluxograma dos processos e os documentos gerados no SEI contidos na amostra, objetivando aferir a efetividade, a padronização e a consistência dos mesmos.

A partir da avaliação constatou-se que muitos documentos e processos não seguem uma padronização em relação à classificação e à organização documental e apresentam inconsistências que fragilizam o processo eletrônico da UFV. Foram analisados, por exemplo, processos equivalentes gerados com nível de classificação diferentes, documentos restritos em anexo de e-mail público, documentos com dados que deveriam ser públicos e outros que deveriam ser restritos juntados em um único arquivo no formato *.PDF*, processo gerado há mais de seis meses sem inclusão de documentos e sem tramitação, processo de mesma tipologia (FN13 - Pagamento de Bolsa Atividade) contendo documentos similares, mas com nível de classificação distintos (público e restrito), documentos natos digitais com preenchimento incompleto, textos com abreviações e assinatura manuscrita (imagem) em documento nato digital produzido originariamente no SEI.

As constatações denotam uma atuação dos usuários do SEI pautada na subjetividade e na inexistência de parâmetros legais e regulamentares em relação à classificação e atuação dos documentos e dos processos administrativos, dificultando a modernização e a organização dos mesmos.

Em relação à base de conhecimento dos processos, a equipe evidenciou inconformidades em 55% da amostra, caracterizadas por ausência de preenchimento do documento, preenchimento parcial ou descrição da base de conhecimento não condizente com o tipo de processo, a exemplo do processo de código DG04.

A base de conhecimento é um repositório de arquivos que descreve o fluxo simplificado de cada processo do SEI, a fim de orientar o usuário sobre a tramitação de documentos. Deve conter as principais informações para se compreender um tipo de processo, como a descrição (objetivo), o fluxo e os agentes do processo, as condições e os pré-requisitos, os documentos necessários e a base legal que indica as leis, normas e regulamentos que regem o processo. Quando são devidamente preenchidas auxiliam o usuário a seguir os passos sem erro, contribuindo para o bom funcionamento dos processos.

Quanto ao fluxograma, a equipe constatou, em 57% da amostra, o descumprimento do fluxo processual indicado na base de conhecimento ou problemas relacionados ao desenho do fluxo, como inexistência do mesmo referente a alguns tipos processuais, falta de padronização e desenho inadequado, deixando de contemplar, por exemplo, os *campi* descentralizados da UFV (CAF e CRP).

O fluxograma é a representação gráfica da sequência de atividades de um processo, um resumo ilustrativo do fluxo das várias operações processuais, mostrando todas as suas etapas e o que é realizado em cada uma delas, os materiais ou serviços que entram e saem do processo, as decisões que devem ser tomadas e as pessoas envolvidas. É uma ferramenta de gestão importante, tanto para o planejamento (elaboração do processo) como para o aperfeiçoamento (análise, crítica e alterações) do processo, pois permite identificar aqueles pontos de melhoria que merecem atenção especial por parte da equipe.

Logo, as fragilidades identificadas pela equipe de auditoria relativas à base de conhecimento e ao fluxograma dos processos avaliados impedem a adequada orientação na operacionalização dos processos eletrônicos pelos usuários do SEI, dificultando a modernização e a organização processual.

2.2.3 Consistência e adequabilidade das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)

A fim de atestar a consistência e adequabilidade das deliberações da CGA - SEI, a equipe de auditoria realizou análise de conteúdo das anotações de suas reuniões e deliberações (ou encaminhamentos), do período compreendido entre maio/2021 a abril/2022. A análise permitiu concluir que as deliberações são objetivas, possuindo textos curtos e diretos, o registro das informações está organizado em formato padrão, os assuntos tratados são próprios do tema e passíveis de execução.

Ao apresentar deliberações consistentes e adequadas a CGA - SEI contribui para a modernização e organização dos processos, economia de recursos operacionais, de tramitação e de armazenamento da documentação.

2.2.4 Ausência de cumprimento das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)

Outro quesito avaliado refere-se à eficácia das deliberações da CGA-SEI. Nesse aspecto, além da análise de conteúdo das anotações das reuniões e deliberações (ou encaminhamentos) da CGA-SEI do período compreendido entre maio/2021 a abril/2022, a equipe também considerou as respostas à solicitação de auditoria enviada à unidade auditada, o que permitiu constatar o descumprimento de algumas deliberações.

Além disso, restou evidenciado que as anotações das reuniões não definem os responsáveis pela execução das deliberações, não sendo possível comunicar aos mesmos as decisões tomadas.

A ausência de cumprimento das deliberações da CGA-SEI pode dificultar a modernização e organização dos processos, restringir os mecanismos de transparência ativa, ocasionar o desatendimento à legislação pertinente e em algumas circunstâncias gerar retrabalho aos agentes envolvidos nos processos eletrônicos.

2.2.5 Ausência de estabelecimento de prazo para o cumprimento das deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI (CGA - SEI)

Por fim, a equipe de auditoria analisou a tempestividade das deliberações da CGA - SEI e constatou, por meio da análise de conteúdo das anotações das reuniões e

deliberações (ou encaminhamentos) da CGA-SEI, do período compreendido entre maio/2021 a abril/2022, a ausência de estabelecimento de prazo para o cumprimento das deliberações, ou seja, apesar de haver a deliberação, não se estabelece prazo para o seu cumprimento, deste modo se torna impossível avaliar a tempestividade das decisões da Comissão.

A intempestividade das deliberações pode dificultar a modernização e organização dos processos, restringir os mecanismos de transparência ativa, ocasionar o desatendimento à legislação pertinente e em algumas circunstâncias gerar retrabalho aos agentes envolvidos nos processos eletrônicos.

3. RECOMENDAÇÕES

1 - Promover e fomentar ações de capacitação aos agentes do SEI (cursos, orientações, cartilhas e manuais) visando aperfeiçoar a classificação e organização dos documentos e dos processos eletrônicos da UFV, conforme a legislação pertinente, assegurando maior proteção dos dados pessoais e melhora na transparência ativa.

Achados nº **2.2.1 e 2.2.2**

2 - Definir os tipos de processos e documentos (inclusive os digitalizados), que deverão ser públicos ou restritos de forma a padronizar os procedimentos e auxiliar na correta classificação dos mesmos.

Achados nº **2.2.1**

3. Proceder à descaracterização dos dados pessoais em documentos passíveis de publicidade, nos termos da lei, resguardando as informações da parte sob sigilo.

Achado nº **2.2.1**

4. Definir, revisar e padronizar os fluxogramas e as bases de conhecimento dos processos eletrônicos da UFV, promovendo a redução de falhas e variações da qualidade dos mesmos, a satisfação do usuário SEI, a redução de custos e o aumento de produtividade na tramitação processual.

Achado nº **2.2.2**

5. Estabelecer procedimentos para o acompanhamento e a comunicação das deliberações da CGA - SEI: responsáveis, prazos, planos de ação e outras ferramentas de monitoramento, em prol da eficácia das decisões, padronização dos documentos e processos e redução de falhas na utilização do sistema.

Achado nº **2.2.4**

6. Implementar rotinas padronizadas de trabalho que facilitem o cumprimento das deliberações da CGA - SEI no prazo estabelecido, favorecendo a eficácia das decisões, a melhoria no sistema e a padronização dos documentos e dos processos eletrônicos.

Achado nº **2.2.5**

4. CONCLUSÃO

A presente avaliação abordou os principais aspectos envolvidos no processo eletrônico e na transparência ativa da Universidade Federal de Viçosa, em atendimento à recomendação do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 484/2021, e aos critérios de proteção de dados e acesso à informação previstos na legislação.

A realização do trabalho permitiu concluir que:

1) o processo eletrônico está integralmente implementado na UFV por meio da utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e que o módulo de consulta pública sem necessidade de cadastramento prévio também está disponível no sistema, possibilitando acesso ao inteiro teor dos processos eletrônicos administrativos;

2) a classificação dos documentos e dos processos eletrônicos apresentam fragilidades como informações restritas com nível de acesso público ou informações públicas com nível de acesso restrito, carecendo de ajustamento aos dispositivos legais sobre proteção de dados e acesso à informação na administração pública;

3) a elaboração de documentos e orientações de uso do sistema SEI apresentou vulnerabilidades em razão da ausência de padronização e organização dos documentos ou dos processos administrativos, além da falta de efetividade e de uniformização da base de conhecimento e do fluxograma processual;

4) não obstante as deliberações da Comissão de Gestão e Acompanhamento do SEI serem objetivas, em formato padrão e exequíveis, as mesmas são passíveis de melhoria, já que as decisões nem sempre são eficazes, pois não são totalmente cumpridas na Instituição, não definem os prazos e os responsáveis pela sua execução, não sendo possível comunicar aos mesmos suas atribuições.

Depreende-se, portanto, que muitos procedimentos inerentes ao processo eletrônico da UFV precisam ser definidos, revistos e aprimorados, principalmente em relação à elaboração e classificação dos documentos e dos processos, que devem guardar conformidade com as diretrizes legais e regulamentares que dispõem sobre o sigilo de informações e transparência ativa nas instituições públicas.

Considerando as inconformidades detectadas nos processos que foram objetos dos testes de auditoria é altamente recomendável o saneamento daquelas que possam colocar em risco os objetivos da LAI, LGPD e Resolução Consu nº 04/2021, principalmente no que tange à proteção de dados pessoais ou sensíveis.

É fundamental que a Administração promova e fomente ações de capacitação aos usuários do SEI capazes de erradicar as fragilidades identificadas, contribuindo no avanço e atualização do sistema na UFV e no cumprimento dos seus objetivos estabelecidos na Resolução Consu nº 04/2021.

ANEXO I

Manifestação da unidade auditada

Em reunião para apresentação e discussão dos achados de auditoria, a unidade auditada corroborou com as conclusões apresentadas pela Audin, baseada nas evidências trazidas. Aproveitou para pontuar algumas iniciativas empreendidas para mitigar os riscos relacionados ao Sistema Eletrônicos de Informações (SEI), tais como: mapeamento de processos, conduzido pelo Escritório de Processos da DGI e a constituição do grupo de trabalho que trata da LGPD no âmbito institucional.